



ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de São Francisco  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 014/97.

FIXA VALORES DAS DIÁRIAS DE VIAGENS PARA OS DESLOCAMENTOS DOS SERVIDORES A SERVIÇO DO MUNICÍPIO, EM ESTÁGIOS OU TREINAMENTOS, CONFORME ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São fixadas as diárias para deslocamento de servidores do Município - diárias normais; para estágios ou treinamentos - diárias especiais, nos valores estabelecidos na forma abaixo:

I - Classe I:

- a) Diária Normal = R\$ 60,00
- b) Diária Especial = R\$ 30,00

II - Classe II:

- a) Diária Normal = R\$ 40,00
- b) Diária Especial = R\$ 20,00

Art. 2º - Para fins de pagamento de diárias, as classes de servidores são estabelecidas da seguinte forma:

- a) Classe I = ocupantes de cargos, do Quadro Comissionados, de Secretários CCS;
- b) Classe II = ocupantes de cargos, do Quadro Permanente.

Art. 3º - No caso de deslocamentos para cidades fora do Estado, o Prefeito poderá fixar diárias, em caso, em função do custo de hospedagem local, ou poderá ainda, nesta hipótese, autorizar o ressarcimento das despesas efetivas, se essas superarem o valor das diárias aprovadas.



PUBLICADO EM 22/05/97



ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de São Francisco  
**GABINETE DO PREFEITO**

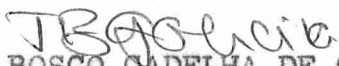
Art. 4º - Nos estágios ou treinamentos, as diárias até 30 (trinta) dias, serão normais. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia serão pagas diárias especiais, na forma do art. 1º desta Lei.

Art. 5º - Os valores atribuídos às diárias normais e especiais cobrem as despesas com hospedagem, alimentação, locomoção no local, bem como gastos com carretos, gorjetas e outras espécies.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do presente exercício.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Francisco - PB em, 30 de abril de 1997

  
JOÃO BOSCO GADELHA DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 22/05/1997

Jja.

